

JUCESP
02 03 23



JUCESP PROTOCOLO
0.415.787/23-3



P2CR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/ME nº 18.519.837/0001-07

NIRE 35300552598

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1. Data, hora e local: Realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, às 9 horas, na sede da P2CR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219, 19º andar, sala 1907, Água Branca, CEP 05036-040 (“Companhia”).
2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, devidamente identificados na Lista de Presença constante do **ANEXO I**.
3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Henrique Carbonell Neto e secretariados pelo Sr. Seung Beom Kim.
4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) criação de capital autorizado e a consequente inclusão do parágrafo segundo no artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) criação do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações Ordinárias da Companhia (“Plano de Opções”); (iii) aprovação da minuta do acordo de acionistas da Companhia a ser celebrado entre os acionistas da Companhia e os beneficiários do Plano de Opções que vierem a exercer as opções outorgadas; e (iv) consolidação do estatuto social da Companhia.
5. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar a criação do capital autorizado, de forma a permitir o aumento do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 14.754 (catorze mil e setecentas e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, com a consequente inclusão de um novo parágrafo no artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:



“Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 701.843,59 (setecentos e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), representado por (i) 83.130 (oitenta e três mil e cento e trinta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (ii) 976 (novecentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal; e (iii) 79.870 (setenta e nove mil, oitocentas e setenta) ações preferenciais Classe B nominativas e sem valor nominal.

***Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária e preferencial Classe B conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.*

***Parágrafo Segundo.** A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 14.754 (catorze mil e setecentas e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá o preço de emissão das novas ações ordinárias e as condições de subscrição e pagamento.”*

5.2. Aprovar o Plano de Opções da Companhia, conforme termos e condições constantes do **ANEXO II** a esta ata. De acordo com o Plano de Opções ora aprovado, fica conferida a administração do Plano de Opções ao Conselho de Administração da Companhia, ficando este autorizado a, dentre outras competências previstas no Plano de Opções, indicar os participantes do Plano de Opções e emitir novas ações ordinárias em decorrência do exercício das opções de compra outorgadas, dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

5.3. Aprovar a minuta do acordo de acionistas da Companhia a ser celebrado entre os acionistas da Companhia e os beneficiários do Plano de Opções que vierem a exercer as opções de compra, minuta esta que, rubricada pela mesa, fica arquivada na sede da Companhia.

5.4. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, a fim de contemplar a alteração deliberada no item 5.1 acima, passando a vigorar de acordo com a redação constante do **ANEXO III** à presente ata.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Assinaturas: Mesa - Henrique Carbonell Neto (Presidente) e Seung Beom Kim (Secretário); Acionistas

JUCESP
00 00 23

Presentes - Finanças 360 Participações Ltda., Sputnik Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Henrique Carbonell Neto, Luiz Guilherme Gama Saouda e Seung Beom Kim.

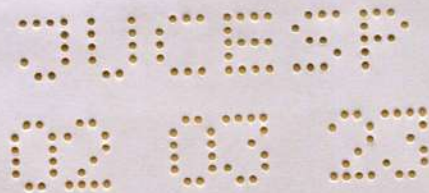
Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

Henrique Carbonell Neto
Presidente

Seung Beom Kim
Secretário





P2CR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/ME nº 18.519.837/0001-07

NIRE 35300552598

ANEXO I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Lista de Presença de Acionistas

Identificação dos Acionistas	Assinaturas
<p>Finanças 360 Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.546.944/0001-80, com sede na Avenida Conselheiro Carrão, nº 2.620, 4º andar, Vila Carrão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03402-002, neste ato representado por seu diretor Henrique Carbonell Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.740.500-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 320.281.198-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da sociedade.</p>	<p>_____ por Henrique Carbonell Neto</p>
<p>Sputinik Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob nº 37.292.969/0001-93, neste ato representada por sua gestora HIX Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.205.023/0001-47, com sede na Rua Iguatemi, 192, cj. 114, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>	<p>_____ por HIX Investimentos Ltda. Gustavo Heilberg</p>
<p>Henrique Carbonell Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.740.500-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 320.281.198-37, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219, 19º andar, sala 1907, Água Branca, CEP 05036-040.</p>	<p>_____ por Henrique Carbonell Neto</p>



Luiz Guilherme Gama Saouda, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.261.549-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 230.633.808- 65, residente e domiciliado no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219, 19º andar, sala 1907, Água Branca, CEP 05036-040.

por Luiz Guilherme Gama Saouda

Seung Beom Kim, sul coreano, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº Y279899-V (DPF-SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 232.280.428-20, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219, 19º andar, sala 1907, Água Branca, CEP 05036-040.

por Seung Beom Kim

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

Henrique Carbonell Neto
Presidente

Seung Beom Kim
Secretário

JUCESP
02 03 23

P2CR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/ME nº 18.519.837/0001-07

NIRE 35300552598

ANEXO II

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações Ordinárias



P2CR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/ME nº 18.519.837/0001-07

NIRE 35300552598

**PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE
AÇÕES ORDINÁRIAS DA P2CR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**

Este Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações Ordinárias da P2CR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. ("Companhia"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada às 9 horas do dia 18 de fevereiro de 2021 ("Plano"), estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opções") a administradores e executivos chave da Companhia ou de suas subsidiárias, nos termos do artigo 168, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

1. Objetivos do Plano

1.1. O presente Plano tem por objetivo permitir que os Participantes (conforme definidos na Seção 3 deste Plano) tenham a oportunidade de investir em ações ordinárias da Companhia ("Ações Ordinárias"), visando a alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes. Este Plano poderá gerar ganhos aos Participantes derivados da valorização das Ações Ordinárias em função do desempenho da Companhia. Como contrapartida, os acionistas da Companhia contarão com Participantes e sócios potenciais incentivados e alinhados com o processo de geração de valor da Companhia.

2. Administração do Plano

2.1. Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

2.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos neste Plano, no Estatuto Social da Companhia e nas diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, bem como deverão observar as normais legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2.3. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, devendo a Assembleia Geral ser consultada se assim determinar o Estatuto Social da Companhia, a Lei das S.A. ou sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, a seu exclusivo critério.



2.4. O Conselho de Administração, sempre por deliberação da maioria de seus membros, terá amplos poderes para implementar e conduzir este Plano, bem como para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração, incluindo:

- (a) definir os Participantes aos quais serão concedidas Opções e o número de Ações Ordinárias da Companhia que terão direito de subscrever ou adquirir com o exercício da Opção;
- (b) solucionar dúvidas de interpretação deste Plano;
- (c) modificar as condições da outorga e do exercício das Opções quando necessário para adequar este Plano e as Opções aos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (d) autorizar a emissão de novas Ações Ordinárias dentro do limite do capital autorizado em decorrência do exercício de Opções pelos Participantes;
- (e) autorizar a alienação de Ações Ordinárias mantidas em tesouraria aos Participantes em decorrência do exercício das Opções; e
- (f) propor alterações a este Plano, que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia.

2.5. As deliberações do Conselho de Administração, exceto aquelas que dependem de aprovação da Assembleia Geral, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano e com as Opções.

3. Participantes

3.1. Participarão deste Plano os profissionais indicados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração e selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração dentre os Administradores, Executivos e Outros Participantes ("Participantes").

3.2. Para os fins deste Plano:

- (a) "Administradores" significam os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia ou suas subsidiárias, ficando vedado de votar na respectiva deliberação o conselheiro que seja beneficiado pela outorga das Opções sob votação;



- (b) “Executivos” significam os empregados da Companhia ou suas subsidiárias; e
- (c) “Outros Participantes” significam pessoas físicas prestadoras de serviços para a Companhia ou suas subsidiárias.

3.3. A concessão de Opções a um Participante não garante, se empregado ou executivo, a sua permanência no cargo que lhe atribuiu a elegibilidade a este Plano ou em qualquer outro cargo da Companhia ou suas subsidiárias, uma vez que este Plano é desvinculado da relação de trabalho ou serviço, tampouco interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia ou suas subsidiárias de rescindir, a qualquer tempo, a relação jurídica mantida com o Participante. Adicionalmente, a concessão de Opções a um Administrador não garante a sua permanência no respectivo cargo até o término do seu mandato, tampouco interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia ou suas subsidiárias de destituir-lo(a) ou de não reelegê-lo(a) ao cargo.

3.4. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada administradores e executivos, Participantes ou não, que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender qualquer condição ou benefício que entenda aplicável apenas a determinados administradores, executivos e Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos deste Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

3.5. As Opções outorgadas nos termos deste Plano e o seu exercício pelos Participantes não têm qualquer relação, tampouco estão vinculados, à relação jurídica existente entre as partes, assim como à retribuição dos Participantes (fixa, variável ou eventual participação nos lucros, conforme aplicável à correspondente relação jurídica de cada Participante).

4. Outorga de Opções e Hipóteses de Extinção

4.1. A outorga de Opções no âmbito deste Plano será realizada mediante a celebração entre a Companhia e cada um dos Participantes de Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra de Ações (cada, um “Contrato de Opção”), que deverá especificar:

- (a) a quantidade de Opções outorgada, sendo que cada Opção outorgará ao Participante o direito de adquirir uma Ação Ordinária, sujeito a ajustes conforme previsto na



Cláusula 5.2 abaixo;

- (b) as condições para aquisição do direito ao exercício da Opção, observada a Seção 6 deste Plano;
- (c) o Preço da Opção;
- (d) o prazo para exercício da Opção; e
- (e) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

4.2. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes.

4.3. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos deste Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do prazo que permita o exercício da Opção, observado o Prazo Máximo de Exercício (conforme abaixo definido) e o disposto nas Cláusulas 11.3, 12.1 e 12.2 abaixo;
- (c) em caso de Desligamento do Participante com fundamento em justa causa, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo;
- (d) mediante o distrato ou rescisão do Contrato de Opção; ou
- (e) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

4.4. As Opções outorgadas nos termos deste Plano não poderão ser alienadas, cedidas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Participantes, exceto se o Conselho de Administração aprovar previamente a pretendida alienação, cessão ou oneração.



4.5. O Conselho de Administração deverá informar aos Participantes por escrito eventual ajuste relativo à espécie, classe ou número das Ações Ordinárias e seu respectivo Preço de Exercício.

5. Ações Sujeitas ao Plano

5.1. As Opções outorgadas nos termos deste Plano poderão conferir aos Participantes direitos de subscrição ou aquisição sobre uma quantidade de até 14.754 (catorze mil e setecentas e cinquenta e quatro) Ações Ordinárias, correspondentes, na data de aprovação deste Plano, a 8,30% (oito vírgula três por cento) do capital social da Companhia, em bases totalmente diluídas.

5.2. Exclusivamente nos casos em que o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no número de Ações Ordinárias objeto de outorga de Opções não exercidas. Os ajustes segundo as condições estabelecidas acima serão feitos pelo Conselho de Administração e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustes, de modo que o número final de Ações Ordinárias objeto das Opções deverá ser arredondado automaticamente para o número inteiro imediatamente anterior.

5.3. Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções outorgadas nos termos deste Plano, a Companhia poderá, a exclusivo critério do Conselho de Administração, (a) emitir novas Ações Ordinárias dentro do limite do capital autorizado da Companhia, ou (b) vender Ações Ordinárias mantidas em tesouraria.

5.4. As Ações Ordinárias que vierem a ser detidas pelos Participantes em decorrência do exercício das Opções outorgadas no âmbito deste Plano conferirão aos seus titulares os direitos previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1.

5.5. No caso de dividendos ou outra espécie de distribuição (em dinheiro, ações ou outro ativo), reorganização, fusão, cisão, incorporação da Companhia, recompra, permuta de ações ou incorporação de ações da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia deverá realizar todas as alterações e/ou ajustes necessários para que os Participantes sejam, após referidas operações, titulares dos mesmos direitos de que seriam titulares, como se as Opções tivessem sido exercidas antes de referidas operações, devendo os efeitos de tais ajustes alcançar



todas as Opções já outorgadas e não exercidas.

5.6. Observado o disposto na Cláusula 10.1 abaixo, se, em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia ou operação societária ou comercial envolvendo alienação de substancialmente todos os ativos da Companhia, a Companhia não seja sobrevivente ou deixe de ser titular da maioria de seus ativos, a operação será estruturada de forma que cada Participante passe a ser titular de opções de compra de ações de emissão da sociedade sobrevivente ou da sociedade titular de substancialmente todos os ativos da Companhia, sendo que tais opções deverão ter o mesmo valor e estarão sujeitas aos mesmos termos e condições de outorga e exercício das Opções de titularidade de cada Participante antes da conclusão da operação.

6. Condições para Exercício da Opção (*Vesting*)

6.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 10, 11 e 12 deste Plano, a aquisição do direito ao exercício integral da Opção por cada Participante ("*Vesting*") dar-se-á ao longo do período de 5 (cinco) anos contados da data de celebração do respectivo Contrato de Opção ("Data de Outorga"), da seguinte forma:

(a) parcela de Opções correspondente a 40% (quarenta por cento) da quantidade total de Ações Ordinárias subjacentes às referidas Opções passará a ser exercível a partir do final do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Outorga; e

(b) parcela de Opções correspondente a 1/12 (um doze avos) dos 60% (sessenta por cento) remanescentes das Ações Ordinárias subjacentes às referidas Opções passará a ser exercível a partir do mesmo dia da Data de Outorga de cada trimestre subsequente ao período previsto no item (a) acima.

7. Preço das Opções e Preço de Exercício

7.1. Como contrapartida ao recebimento das Opções, cada Participante deverá pagar à Companhia um valor de R\$ 70,67 (setenta reais e sessenta e sete centavos) por Opção outorgada, corrigido pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurada a partir de data de aprovação do Plano até a data da outorga da Opção ("Preço da Opção").



O Preço da Opção será pago em dinheiro, em até 5 (cinco) parcelas anuais, consecutivas e de igual valor, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Companhia que vier a ser oportunamente informada aos Participantes, a partir da data de celebração do respectivo Contrato de Opção.

7.2. O preço de subscrição ou aquisição das Ações Ordinárias será de R\$ 552,15 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) por ação para as Opções outorgadas pela Companhia até o mês de março de 2021 ("Preço de Exercício").

7.3. O Preço de Exercício das Opções outorgadas a partir de abril de 2021 será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, com base no valor de mercado da Companhia então vigente, observado, em qualquer hipótese, o preço mínimo de R\$ 552,15 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) por ação, corrigido pela variação positiva do IPCA apurada a partir da data de aprovação do Plano até a data da outorga da Opção.

7.4. Enquanto o Preço de Exercício não for pago integralmente, as Ações Ordinárias adquiridas em virtude do exercício das Opções não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para a quitação do débito do Participante junto à Companhia.

8. Prazo e Procedimento de Exercício das Opções

8.1. As Opções poderão ser exercidas, total ou parcialmente, observados os prazos e condições estipulados no presente Plano e os termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Opção.

8.2. Os Participantes poderão exercer as suas Opções que se tornarem exercíveis no prazo de até 10 (dez) anos contados das respectivas datas de *Vesting*, sob pena de decadência do direito de exercício de referidas Opções não exercidas ("Prazo Máximo de Exercício").

8.3. O Participante que desejar exercer suas Opções deverá ter quitado o Preço das Opções e comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade das Ações Ordinárias que deseja adquirir, observado o período e quantidades de *Vesting* previstos na Seção 6 e o Prazo Máximo de Exercício, na forma do modelo de comunicação constante do Anexo a este instrumento.



8.4. A Companhia informará aos Participantes que tiverem exercido suas Opções, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação de exercício enviado pelo Participante, o valor do Preço de Exercício a ser pago por cada Participante, com base na quantidade de Ações informada na respectiva comunicação de exercício, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a alienação ou a emissão das Ações objeto das Opções exercidas.

8.5. Se as Opções forem exercidas parcialmente, o titular poderá exercer o remanescente das Opções exercíveis dentro do Prazo Máximo de Exercício, nas condições estipuladas no respectivo Contrato de Opção, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

8.6. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos das normas legais ou regulamentares aplicáveis, restrinjam ou impeçam a negociação das Ações Ordinárias por parte dos Participantes.

8.7. Observado o disposto na Cláusula 8.8 abaixo, a parcela das Opções passível de exercício mas que não tenha sido exercida nos prazos de exercício e nas condições estabelecidas neste instrumento será considerada automaticamente extinta, sem que o Participante tenha qualquer direito a indenização em virtude dessa extinção. As parcelas de Opções não exercidas poderão ser outorgadas a outros Participantes nos termos deste Plano.

8.8. Não obstante o disposto em qualquer disposição deste Plano, os períodos de exercício das Opções serão prorrogados até a data em que o Participante deixar de ser titular de informação relevante que o impeça de negociar com ações da Companhia nos termos da legislação em vigor, conforme manifestação escrita que lhe tenha sido enviada pelo Conselho de Administração.

8.9. Nos termos do que dispõe o artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das S.A., os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na aquisição ou subscrição de Ações de emissão da Companhia alienadas ou emitidas pela Companhia nos termos deste Plano.

8.10. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que a sua Opção seja devidamente exercida. Nenhum Participante terá direito ao exercício das Opções, e, conseqüentemente, ao recebimento de Ações Ordinárias de emissão da Companhia enquanto as exigências legais e regulamentares e aquelas previstas neste Plano e no respectivo Contrato de Opção não tiverem sido integralmente cumpridas.



9. Vinculação ao Acordo de Acionistas

9.1. As Ações Ordinárias que vierem a ser adquiridas ou subscritas pelos Participantes em decorrência do exercício das Opções outorgadas no âmbito deste Plano deverão ser vinculadas a um acordo de acionistas, que terá por objeto regular o exercício do direito de voto, direito de preferência, direito de venda conjunta (*tag along*), obrigação de venda conjunta (*drag along*) e outros direitos e obrigações dos Participantes que adquirirem Ações Ordinárias por meio do exercício de suas Opções.

10. Eventos de Liquidez Relevante e *Lock-up*

10.1. Na hipótese de venda, alienação, transferência ou cessão, direta ou indireta, de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia para terceiros ("Alteração de Controle"), ou realização de oferta pública inicial de distribuição de ações da Companhia ("IPO"), as Opções outorgadas que ainda não tiverem se tornado exercíveis passarão a ser imediatamente exercíveis, na proporção da participação que será alienada pelos Participantes no âmbito da Alteração de Controle ou do IPO, pelo que o Prazo Máximo de Exercício das Opções então exercíveis (incluindo aquelas que se tornaram exercíveis) será antecipado até a data de conclusão de referida operação, podendo o Participante exercer suas Opções nos termos deste Plano e do respectivo Contrato de Opção, conforme venha a ser comunicado pelo Conselho de Administração. A parcela das Opções que não tenha sido objeto de antecipação de *Vesting* prevista nesta Cláusula continuará sujeita às condições de *Vesting* previstas na Cláusula 6 deste Plano.

10.2. Os Participantes poderão alienar parte das Ações Ordinárias que receberem em decorrência do exercício das Opções no âmbito do IPO, proporcionalmente à quantidade de ações alienadas pelos demais acionistas da Companhia, observado que as Ações Ordinárias remanescentes não poderão ser oferecidas, vendidas, alugadas, emprestadas, dadas em garantia, cedidas ou alienadas de outra forma, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da conclusão do IPO.

10.3. Nas hipóteses de antecipação de *Vesting* ou exercício das Opções em decorrência de um evento de Alteração de Controle ou IPO da Companhia, os Participantes deverão efetuar o pagamento das parcelas remanescentes do Preço da Opção e do valor integral do Preço de Exercício no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de conclusão de referida operação de Alteração de Controle ou IPO.



11. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

11.1. Para fins deste Plano, “Desligamento” significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia (ressalvado o disposto na Cláusula 12 abaixo), abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como administrador e rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme aplicável à relação jurídica de cada Participante e a qualquer título.

11.2. O conceito de Desligamento descrito na Cláusula 11.1 não abrange as hipóteses de:

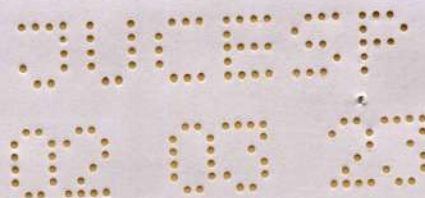
(a) alteração da relação jurídica do Participante com a Companhia, contanto que, após a referida alteração, o Participante ainda seja considerado Administrador, Executivo ou Outro Participante, conforme definidos na Seção 3 deste Plano, cabendo ao Conselho de Administração, se julgar necessário, manifestar-se a respeito da manutenção, ou não, da qualidade do Participante após a referida alteração; e

(b) aposentadoria.

11.3. Em caso de Desligamento do Participante da Companhia por iniciativa da Companhia com fundamento em justa causa, o Participante perderá, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido outorgadas, exercíveis ou não, na data do Desligamento.

11.4. Em caso de Desligamento do Participante da Companhia por iniciativa do Participante ou da Companhia sem fundamento em justa causa, o Participante perderá, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido outorgadas e que ainda não sejam exercíveis na data do Desligamento. Não obstante, o Participante poderá exercer as Opções já exercíveis na data do Desligamento, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do Desligamento, prorrogáveis por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Conselho de Administração, mediante entrega de Notificação de Exercício, conforme a Cláusula 8.3.

11.5. Nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, as Opções outorgadas voltarão a estar disponíveis para outorga a outros Participantes nos termos deste Plano.



12. Falecimento, Invalidez Permanente ou Aposentadoria do Participante

12.1. Não obstante o disposto neste Plano, no caso de falecimento ou invalidez permanente, o Participante:

(a) perderá imediatamente as Opções outorgadas, mas que ainda não forem exercíveis, na data do falecimento ou da verificação da invalidez permanente, voltando tais Opções a estar novamente disponíveis para outorga sob os termos e condições deste Plano;

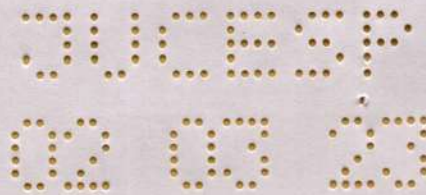
(b) as Opções que já forem exercíveis na data do falecimento ou da invalidez permanente do Participante poderão ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores do Participante, por sucessão legal ou por disposição testamentária, ou pelo inventariante, no caso de morte do Participante, ou pelo próprio Participante, no caso de invalidez permanente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do Participante ou da regular constatação, nos termos da legislação aplicável, do seu estado de invalidez permanente; e

(c) alternativamente ao disposto no item (b) acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar o pagamento da (a) diferença entre o Preço de Exercício e o valor de mercado das Ações Ordinárias da Companhia, multiplicada pela (b) quantidade de Ações Ordinárias objeto das Opções que já forem exercíveis na data do falecimento ou da invalidez permanente do Participante, aos seus herdeiros ou sucessores ou ao próprio Participante, conforme o caso.

12.2. No caso de aposentadoria, o Participante perderá, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido outorgadas e que ainda não sejam exercíveis na data de início da aposentadoria. Não obstante, o Participante poderá exercer as Opções já exercíveis na data de início da aposentadoria, no prazo de 90 (noventa) dias contados de tal data, mediante entrega de Notificação de Exercício, conforme a Cláusula 8.3.

13. Data de Vigência e Término do Plano

13.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e expirará (i) pelo decurso do prazo que permita o exercício da totalidade das Opções outorgadas no âmbito deste Plano; (ii) por decisão da Assembleia Geral; ou (iii) pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro.

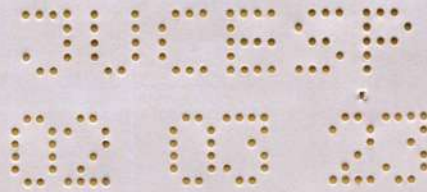


13.2. A extinção deste Plano por deliberação da Assembleia Geral da Companhia não afetará a eficácia das Opções então em vigor anteriormente outorgadas (salvo se diversamente acordado por escrito com o respectivo Participante), tampouco a eficácia e validade das disposições deste Plano em relação às Opções até então outorgadas e às Ações Ordinárias adquiridas ou subscritas em decorrência do seu exercício.

14. Resolução de Disputas

14.1. Toda e qualquer divergência oriunda deste Plano ou a ele de qualquer forma relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem, a ser instaurada e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP) ("Câmara de Mediação e Arbitragem"), de acordo com o seu regulamento de arbitragem vigente na data do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei 9.307/96 ("Lei de Arbitragem").

- (a) O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com o Regulamento.
- (b) A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o idioma oficial da arbitragem o português.
- (c) A arbitragem será julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.
- (d) As partes da arbitragem poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem.
- (e) A sentença arbitral será considerada final e definitiva entre as partes da arbitragem, e poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.
- (f) O tribunal arbitral decidirá, na sentença arbitral, sobre a responsabilidade das partes da arbitragem acerca das custas e despesas relacionadas ao procedimento arbitral, excluídos honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, levando em consideração a proporção dos pleitos de cada uma das partes da arbitragem que foram providos pela sentença arbitral.



(g) Qualquer informação referente ao procedimento arbitral e desdobração judicial (incluindo-se, sem limitação, a sua existência, as alegações das partes da arbitragem, provas, laudos, decisões, manifestações e outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral serão confidenciais e somente poderão ser revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem e seus advogados, à Companhia, ao juízo competente e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais.

(h) A Câmara de Mediação e Arbitragem será competente para decidir sobre a consolidação de duas ou mais arbitragens pendentes fundados neste Plano, desde que: (i) as partes das arbitragens tenham concordado com a consolidação; ou (ii) todas as demandas sejam formuladas com base na mesma convenção de arbitragem; ou (iii) caso as demandas sejam formuladas com base em mais de uma convenção de arbitragem: (iii.1) as arbitragens envolvam as mesmas partes; (iii.2) as disputas nas arbitragens sejam relacionadas à mesma relação jurídica; ou (iii.3) a Câmara de Mediação e Arbitragem entenda que as convenções de arbitragem são compatíveis. A competência para julgar os procedimentos consolidados será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes da arbitragem.

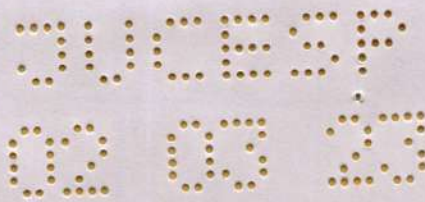
(i) Em caso de divergência entre os termos do Regulamento e desta Cláusula 14.1, os termos desta Cláusula deverão prevalecer.

15. Disposições Gerais

15.1. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. A outorga de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, dentre outras.

15.3. A obrigação da Companhia de alienar ou emitir Ações Ordinárias em decorrência do exercício das Opções outorgadas nos termos deste Plano está sujeita às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à obtenção de toda e qualquer autorização governamental que o Conselho de Administração da Companhia entenda necessária ou apropriada para a prática desses atos.



15.4. Caso o exercício de uma Opção resultar em direito a aquisição ou subscrição de fração de Ação Ordinária de emissão da Companhia, o número total de Ações Ordinárias que tal Participante terá direito de adquirir ou subscrever será automaticamente arredondado para o número inteiro de Ações Ordinárias imediatamente anterior ao número que resultou em fração de Ação Ordinária.

15.5. Desde que preservados os direitos dos Participantes referentes às Opções já outorgadas nos termos dos respectivos Contratos de Opção, a Assembleia Geral poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar ou extinguir este Plano, no seu todo ou em parte, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.6. A Companhia é autorizada a reter todo e qualquer tributo devido em relação a qualquer operação ou transferência envolvendo uma Opção, bem como tomar outras medidas que o Conselho de Administração entender necessárias para o fiel cumprimento pela Companhia e pelos Participantes da legislação aplicável ao presente Plano e às Opções.

15.7. Por meio da assinatura do Contrato de Opção, cada Participante aderirá expressamente e sem qualquer ressalva aos termos deste Plano.

15.8. Este Plano, cada Contrato de Opção e a aquisição ou subscrição de Ações de emissão da Companhia em virtude do exercício das Opções deverão observar a Lei das S.A. e a regulamentação aplicável.

15.9. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra poderá levar à revisão integral ou ao encerramento deste Plano.



ANEXO

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE EXERCÍCIO

[Cidade], [data]

À
P2CR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. ("COMPANHIA")

At.: Sr. [-]

Prezado Senhor,

Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra de Ações Ordinárias" celebrado entre a Companhia e [Nome do Participante] em [dia] de [mês] de [ano] ("Contrato de Opção"), por meio do qual foi outorgada a mim a opção de adquirir e/ou subscrever a quantidade total de [número] ([número por extenso]) ações ordinárias de emissão da Companhia. Todos os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta notificação que não estejam aqui definidos devem ter o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Opção.

Venho, por meio desta, exercer o direito de aquisição e/ou subscrição concedido no âmbito do Contrato de Opção com relação a [número] ([número por extenso]) ações ordinárias de emissão da Companhia, dado que já foi cumprido o período de *Vesting* com relação a tais ações.

Por fim, solicito informar, mediante comunicação escrita, o valor total do Preço de Exercício, o qual me comprometo a pagar de acordo com os termos do Contrato de Opção.

Atenciosamente,

[NOME DO PARTICIPANTE]



P2CR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/ME nº 18.519.837/0001-07

NIRE 35300552598

ANEXO III

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estatuto Social Consolidado



**ESTATUTO SOCIAL
DA P2CR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**

**CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1. A P2CR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2.219, 19º andar, sala 1907, Água Branca, CEP 05036-040, podendo, por decisão da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de informática, locação, elaboração e desenvolvimento de programas de computadores e softwares customizáveis ou não, suporte técnico em informática, programação, análise e desenvolvimento de sistemas, treinamento gerencial e profissional, tecnologia da informação, processamento de dados, digitação, serviços auxiliares de informática, instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 701.843,59 (setecentos e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), representado por (i) 83.130 (oitenta e três mil e cento e trinta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (ii) 976 (novecentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal; e (iii) 79.870 (setenta e nove mil, oitocentas e setenta) ações preferenciais Classe B nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária e preferencial Classe B conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.



Parágrafo Segundo. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 14.754 (catorze mil e setecentas e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá o preço de emissão das novas ações ordinárias e as condições de subscrição e pagamento.

Artigo 6. As ações preferenciais terão os seguintes direitos e vantagens:

- I. Classe A: direito a dividendo fixo mensal no valor de R\$71,77 (setenta e um reais e setenta e sete centavos) por ação.

- II. Classe B: (i) direito a um voto em Assembleia Geral da Companhia para cada ação preferencial Classe B; (ii) direito a conversibilidade em ações ordinárias a qualquer tempo, mediante opção do acionista detentor, nos termos previstos no Acordo de Acionistas; e (iii) direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em conformidade com o artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições constantes no Acordo de Acionistas.

Artigo 7. As ações preferenciais Classes A (i) não terão direito a voto, (ii) estão sujeitas à opção de compra pela Companhia, a qualquer tempo, a ser celebrada em instrumento próprio; (iii) não serão conversíveis em ordinárias; (iv) os valores de dividendos fixos devidos e não pagos aos titulares das ações preferencias Classes A, serão acumulados para o próximo mês e/ou próximo exercício social; (v) não participarão do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos mensais; e (vi) o não pagamento dos dividendos fixos por 3 (três) exercícios consecutivos conferirá às ações preferenciais Classes A direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos, sendo certo que a aquisição do direito a voto não implicará na perda para essas ações, de sua forma de preferenciais, nos termos do artigo 111 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8. As ações preferenciais Classe B não serão resgatáveis pela Companhia.

Artigo 9. As ações ordinárias poderão ser convertidas em preferenciais, a qualquer tempo, mediante opção do acionista detentor, nos termos previstos no Acordo de Acionistas.



CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que convocados por, ao menos, 2 (dois) Diretores ou por qualquer dos Acionistas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

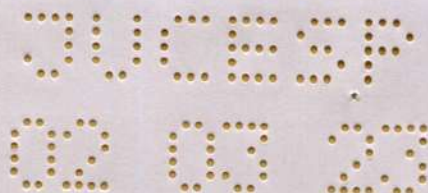
Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista detentor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, por qualquer Conselheiro ou nos termos do Acordo de Acionistas, observadas as demais disposições legais. A convocação deverá ser com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, da data marcada para a sua realização, nos termos do artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador na forma do Art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As deliberações em Assembleias Gerais da Companhia seguirão as regras previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas.

Artigo 11. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas detentores da 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia com direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Caso a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser,



posteriormente, assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e lavrada em livro próprio, além de arquivada no Registro de Comércio. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos Acionistas presentes, não se computando os votos em branco, exceto quando exigido de maneira diversa por lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) conselheiros, os quais deverão ser eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, observadas as disposições da Lei das S.A., deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos sucessores, exceto nos casos de vacância, observada as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Cada Conselheiro será investido em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse no livro próprio, no qual deverá declarar as informações exigidas nos termos do §2º do artigo 149 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. Na primeira reunião do Conselho de Administração após a investidura de seus membros, os Conselheiros deverão eleger, pela maioria de votos, o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia e da seguinte maneira: (i) ordinariamente, mensalmente, e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer Conselheiro ou pela Diretoria, quando esta entender necessário, observadas as disposições da Lei das S.A., deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.



Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro ou pela Diretoria, mediante envio de notificação por escrito eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data de realização da reunião proposta, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias à data de realização da reunião proposta, em segunda convocação, e tal convocação deverá conter a descrição das matérias sujeitas às deliberações a serem tomadas na reunião do Conselho de Administração, bem como toda a documentação necessária para as discussões, observado o previsto pela Lei de Sociedade por Ações, este Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

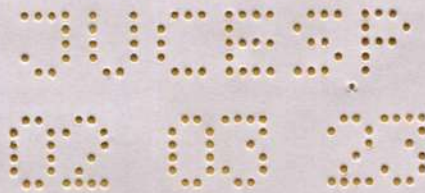
Artigo 16. A reunião do Conselho de Administração será regularmente instalada desde que presentes, ao menos, 3 (três) Conselheiros, sendo certo que em primeira convocação 1 (um) dos Conselheiros presentes deverá ser o indicado pelo Fundo e em segunda convocação serão quaisquer 3 (três) Conselheiros. Fica acordado que deverá ser observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias a contar da data da reunião em primeira convocação para a realização da reunião do Conselho de Administração em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido pela maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo. Não obstante as formalidades previstas neste Estatuto Social relacionadas à convocação das reuniões do Conselho de Administração, a reunião será considerada regularmente convocada quando comparecerem a totalidade dos conselheiros. Quaisquer Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, ressalvando-se que, para que tal participação seja válida, uma cópia assinada do voto emitido por qualquer Conselheiro que participe remotamente deverá ser enviada por e-mail ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 2 (dois) dias após a reunião, e registrada na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os Conselheiros não serão remunerados pela Companhia, exceto: (a) em relação a eventual Conselheiro Independente, se este não for Acionista da Companhia; e/ou (b) caso seja decidido de forma diversa por Acionistas representantes de 90% (setenta por cento) dos acionistas presentes, reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, em regra, por maioria de votos dos presentes, exceto de outra forma disposto no Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social.



Parágrafo Único. Nas reuniões do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 18. As seguintes matérias estão sujeitas à deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos, salvo se de outra forma disposto no Acordo de Acionistas:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar a contratação e destituição os auditores independentes;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observadas as demais disposições do Acordo de Acionistas;
- (d) fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia;
- (e) deliberar sobre assuntos que a Diretoria lhe submeter, podendo, mediante solicitação de qualquer um dos seus Conselheiros, examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e documentos da Companhia e demandar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que digam respeito à Companhia;
- (f) expedir e aprovar os termos e condições das normas de caráter ético e disciplinar aplicáveis aos membros da administração da Companhia;
- (g) propor os termos e condições, e eventualmente atualizações de normas, relacionadas à adoção de políticas de aplicação geral da Companhia, incluindo, sem se limitar, a adoção de políticas de gestão de risco de endividamento e de preços, devendo submeter os referidos documentos à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;
- (h) coordenar com a Diretoria a elaboração do Orçamento para determinado exercício social, planos de investimentos, de imobilizações e projeções de caixa da Companhia, bem como eventuais alterações e/ou atualizações nos Orçamentos;
- (i) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;
- (j) manifestar-se sobre o relatório da administração, e as contas da Diretoria, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia ao fim de cada exercício social, bem como opinar sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e a destinação das reservas, anteriormente à Assembleia Geral;
- (k) recomendar à Assembleia Geral, com base na remuneração anual global aprovada pela Assembleia Geral, a remuneração dos Conselheiros de Administração e dos Diretores, sempre em observância ao Plano Anual de Negócios, se aplicável e ao Orçamento aprovado para aquele exercício;



- (l) submeter à Assembleia Geral recomendação sobre a aquisição de participações societárias em outras sociedades, estabelecimento de parcerias, joint ventures ou qualquer outra forma de associação envolvendo a Companhia;
- (m) submeter à Assembleia Geral recomendação de proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação, transformação, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, sobre reforma estatutária ou sobre qualquer outra matéria que necessite ser submetida à Assembleia Geral;
- (n) criar, aprovar, alterar ou rever os preços de comercialização de produtos;
- (o) autorizar a oneração e imposição de ônus a qualquer título, de quaisquer bens da Companhia em montante igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil de reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (p) autorizar a contratação de quaisquer operações financeiras, incluindo empréstimos, desde que em montante superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (q) instauração ou propositura de qualquer ação ou demanda judicial, administrativa ou arbitral, ou a realização de acordo judicial envolvendo a Companhia em montante superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (r) desenvolver a política geral de pessoal da Companhia;
- (s) estabelecer os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos empregados, conforme previsto no Orçamento aprovado para aquele exercício;
- (t) propor à Assembleia Geral modificações na política de distribuição de dividendos;
- (u) manifestar-se sobre o pagamento de juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sujeito à aprovação da Assembleia Geral da Companhia; e
- (v) aprovar novas outorgas de opção de subscrição de ações de participação aos administradores (desde que não sejam Acionistas ou Partes Relacionadas dos Acionistas) e aos empregados da Companhia, de acordo com os planos de opção já aprovados em Assembleia.

DIRETORIA

Artigo 19. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) "Diretor Presidente", 1 (um) "Diretor Financeiro", 1 (um) "Diretor de Tecnologia" e o(s) demais(s) sem designação específica.



Parágrafo Único - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos por 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, devendo cada um dos referidos membros continuar no cargo até a eleição e posse de seus sucessores, exceto nos casos de vacância do cargo em questão.

Artigo 20. Observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, compete aos Diretores exercer, individualmente, as atribuições que lhes forem atribuídas em lei e neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, que poderá estabelecer atribuições específicas para os seus cargos.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo a reunião da Diretoria ser convocada por qualquer de seus Diretores.

Parágrafo Primeiro. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará por maioria de votos.

Parágrafo Segundo. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 22. A Administração da Companhia caberá aos seus Diretores, assinando isoladamente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investimentos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Artigo 23. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Artigo 24. A remuneração individual dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, em Assembleia Geral, observada a política de remuneração (após aprovada pela Assembleia Geral), bem como o limite global da remuneração dos administradores aprovado pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 25. Em caso de vacância ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma



prevista neste Estatuto Social até a designação e posse do(s) Diretor(es) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação em Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo Quarto. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27. O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria elaborará, em até 30 (trinta) dias, as demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, e compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, se houver.

Artigo 28. Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

(i) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social ou o limite previsto no Art. 193, § 1º, da Lei das S.A. e que poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e

(ii) o dividendo mínimo obrigatório, será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido verificado pela Companhia trimestralmente. Para tanto, a Companhia deverá, trimestralmente, levantar balanços intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 29. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para sua atuação.

CAPÍTULO VIII **ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 30. A Companhia observará todos os acordos de Acionistas que a Companhia estiver vinculada e que se encontrem arquivados em sua sede social, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações e ao presidente das Assembleias Gerais e ao Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a referidos acordos.

CAPÍTULO IX **ARBITRAGEM E LEI APLICÁVEL**

Artigo 31. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do





Estado de São Paulo (CIESP/FIESP), observadas, integralmente, as disposições do Acordo de Acionistas referentes à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído

Parágrafo Segundo. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Terceiro. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. A Companhia observará Acordo de Acionista, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que tiver regulado no Acordo de Acionistas.

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e são regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e o Acordo de Acionistas.

Artigo 34. Todos os documentos relacionados aos contratos celebrados pela Companhia com suas partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de ações ou outros títulos e valores mobiliários de sua emissão deverão ser disponibilizados aos acionistas e arquivados na sede social.

* * *



P2CR - AGE - Criação k autorizado e SOP - versão assinatura.pdf

Documento número #2d592d9b-1c63-4806-a453-66ed8a0eafb3

Assinaturas

- Gustavo Heilberg
Assinou como parte
- HENRIQUE CARBONELL NETO
Assinou como parte
- Luiz Guilherme Gama Saouda
Assinou como parte
- Seung Beom Kim
Assinou como parte

Log

- | | |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 Mar 2021, 17:45:21 | Documento número 2d592d9b-1c63-4806-a453-66ed8a0eafb3 criado por Kátia Santos , Auxiliar Administrativo Pleno, FINANÇAS 360° (Conta # 0B1D-8DB0-55C4-A8D8). Email: atendimento@financas360.com.br. Cadastro Nacional informado: 154.079.438-59. Tamanho: 400 KB |
| 10 Mar 2021, 17:47:36 | Lista de assinatura iniciada por Kátia Santos , Auxiliar Administrativo Pleno, FINANÇAS 360° (Conta # 0B1D-8DB0-55C4-A8D8). Email: atendimento@financas360.com.br. Cadastro Nacional informado: 154.079.438-59. |
| 11 Mar 2021, 09:27:55 | Luiz Guilherme Gama Saouda assinou como parte (Conta #32EC-B3AD-C756-E7F6). Email: luiz@f360.com.br. IP: 187.182.16.249. Cadastro Nacional informado: 230.633.808-65. |
| 11 Mar 2021, 09:49:52 | Gustavo Heilberg assinou como parte (Conta #465D-92E1-6019-BEDA). Email: gustavo.heilberg@hixcapital.com.br. IP: 189.79.19.3. Cadastro Nacional informado: 353.352.448-52. |
| 11 Mar 2021, 10:11:41 | Seung Beom Kim assinou como parte (Conta #0BDE-3CDA-E9DB-81FE). Email: kim@f360.com.br. IP: 189.62.46.148. Cadastro Nacional informado: 232.280.428-20. |
| 11 Mar 2021, 10:17:46 | HENRIQUE CARBONELL NETO assinou como parte (Conta #25E5-7B69-7104-FA48). Email: henrique@financas360.com.br. IP: 191.255.226.74. Cadastro Nacional informado: . |

Hash do documento original (SHA256): d190d028dc41696c95b016fa38209828bffc1e247c6b7c76eba4cb281e2f8d24

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2d592d9b-1c63-4806-a453-66ed8a0eafb3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.